

Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 006/SEMED/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o Processo Seletivo para Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Selvíria/MS, conforme Decreto Nº 101/2026.

CONSIDERANDO o art.14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96), que preconiza os princípios da Gestão Democrática do Ensino Público na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), especificamente o art.14, que apresenta como uma das condicionalidades para as Redes Públicas de Ensino assegurarem a complementação Valor Aluno Ano Por Resultado (VAAR), o provimento do cargo ou função de gestor escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº. 1254 de 30 de janeiro de 2023 que institui a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, os cargos de Provimento em Comissão.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO a Resolução MEC/SEB Nº 01, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que dispõe quanto às metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação Valor Anual Aluno Por Resultado (VAAR) às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 04/2021 aprovado em 11/05/2021, que dispõe quanto à Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar);

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, bem como o Plano Municipal de Educação (PME) DE Selvíria/MS, Lei Nº 1024, de 30 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a Lei Nº157/90, DE 22/10/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Público do Município de Selvíria MS.

CONSIDERANDO o art 84 da Lei do Sistema Municipal de Ensino de Selvíria nº 602 de 08/12/2006 que apresenta recomendação sobre a formação de profissionais da educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, para educação básica será feita em curso de graduação em Pedagogia ou em Pós-graduação, garantindo a base nacional comum.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 101 , de 22 de maio de 2026, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Selvíria/MS, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Resolve:

Art. 1º Estabelecer normas complementares ao Decreto nº 101, de 22 de maio de 2026, que asseguram e orientam as disposições legais para provimento da função de Diretor Escolar para atuarem nas Unidades da Rede Municipal de Ensino de Selvíria/MS.

Art. 2º O provimento da função de Diretor das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Selvíria/MS, será por meio de Processo Seletivo, que tem por objetivo selecionar candidatos para função de Diretor Escolar, com competência técnico/administrativo e pedagógico.

Parágrafo único. O processo seletivo será para atuação do Diretor Escolar por 03 (três) anos, podendo ser prorrogado o tempo de atuação do Diretor Escolar prorrogado por até 06(seis) meses para conclusão de novo processo de Seletivo ou finalização do ano letivo.

Art. 3º A Comissão Organizadora e de Acompanhamento do Processo Seletivo, será composta:

- I – Secretário Municipal de Educação;
- II – 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – 01 representante do Núcleo Pedagógico da SEMED;
- IV – 02 representantes técnico-administrativos da SEMED.

Parágrafo único. Esta comissão acompanhará todas as etapas e relatará em Ata o processo de cada etapa até a constituição do Quadro Final de candidatos aptos a desempenharem a função de Diretor Escolar.

Art. 4º Será publicado Edital de Chamamento Público, como norma complementar a esta Resolução, sempre que um novo Processo Seletivo seja instituído para seleção dos profissionais que desempenharão a função de Diretor Escolar, conforme os pré-requisitos previstos no Decreto nº 101/2026, através do qual, será aferida a competência técnico-pedagógica e administrativa dos candidatos.

Art. 5º O Processo Seletivo para o Provimento da Função de Diretor Escolar será precedido da inscrição dos candidatos habilitados e será constituído por duas etapas:

- I – Etapa 1:** Curso de Formação para Gestores e Avaliação de Desempenho;
- II – Etapa 2:** Avaliação pela Banca Avaliadora, mediante apresentação e defesa do Plano de Gestão Escolar.

Art. 6º Etapa 1 – Será ofertado pela Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul (FADEB/MS) para os candidatos considerados aptos nas exigências da inscrição Curso de Formação para Gestores Escolares e consistirá em:

- I. Avaliação de Desempenho a ser realizada no término do Curso de Formação para Gestores;
- II. o aproveitamento da avaliação do curso será de igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

§ 1º A carga horária, o formato do curso, bem como a avaliação ao final do curso estarão descritos no Edital de Chamamento Público a cada edição do Processo Seletivo.

§ 2º Após o cumprimento do disposto nos incisos I do art. 7º e a divulgação do resultado das etapas correspondentes, os candidatos classificados para a Etapa II deverão encaminhar o Plano de Gestão Escolar, em formato PDF, devidamente assinado para o endereço eletrônico

informado no Edital de Chamamento Público dentro do prazo estabelecido no cronograma do Processo Seletivo.

Parágrafo único. O Plano de Gestão Escolar deverá ser enviado em arquivo único, legível e contendo todas as assinaturas exigidas, sob pena de não ser submetido à avaliação da Banca Avaliadora.

Art. 7º Etapa 2 – Plano de Gestão O candidato deverá elaborar seus respectivos Planos de Gestão, conforme orientações expressas nos incisos I, II e deste artigo:

I. Para a elaboração do Plano de Gestão, o candidato deverá indicar uma Escola ou um Centro de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Selvíria como unidade de referência. A proposta deverá ser fundamentada nos indicadores educacionais reais da unidade escolhida, obtidos em plataformas oficiais de domínio público.

II. O planejamento dessas ações e as intencionalidades asseguradas serão analisados pela Banca Avaliadora, tomando como referência critérios técnicos e pedagógicos para uma efetiva Gestão Escolar.

III. A indicação da escola para a elaboração do Plano de Gestão constitui requisito exclusivo para a participação nesta etapa do Processo Seletivo e destina-se unicamente à fundamentação da proposta apresentada, não assegurando ao candidato o exercício da função, a designação ou a lotação na unidade de ensino escolhida como referência para o estudo de caso.

Art. 8º A Banca Avaliadora será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), do Sindicato dos Profissionais da Educação - SINTED, da Coordenadoria Regional de Educação – CRE 12 e da instituição parceira responsável pela formação dos candidatos, que deverão observar os critérios técnicos estabelecidos nesta Resolução, emitindo parecer sobre os candidatos quanto às ações desta etapa, que consiste em:

I – Análise e avaliação do Plano de Gestão Escolar, considerando:

a) o diagnóstico da realidade escolar, com base nos indicadores educacionais e no contexto da unidade escolar;

b) a proposta de gestão pedagógica, administrativo-financeira, político-institucional e pessoal-relacional, devendo contemplar, no mínimo, duas dimensões, sendo obrigatória a dimensão pedagógica;

c) a definição de metas e indicadores para acompanhamento e avaliação das ações propostas;

d) as estratégias de participação da comunidade escolar, observando os princípios da gestão democrática e participativa;

e) a viabilidade, coerência e clareza das ações propostas, considerando sua execução no período de gestão;

f) as competências técnico-pedagógicas do candidato e a adequação linguística do texto quanto à coesão, coerência, ortografia, gênero textual e estrutura do documento.

§ 1º Os critérios de avaliação, pontuação e pesos de cada etapa serão definidos em anexo próprios desta Resolução ou no Edital do Processo Seletivo.

§ 2º A Banca Avaliadora deverá registrar em ata ou formulário próprio as avaliações realizadas e a respectiva fundamentação das pontuações atribuídas.

Art. 9 Os membros da Banca Avaliadora serão designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, observada a composição e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 10. Os critérios técnicos- administrativos e pedagógicos estarão pautados em competências gestoras contidas nesta Resolução e competências e atribuições de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme descrito nos art 26, 27, 28 e 29 do Decreto 101/2026 e Regimento Escolar vigente.

I. Competências de dimensão político-institucional

- a. Liderar a gestão da escola;
- b. Engajar a comunidade;
- c. Implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
- d. Responsabilizar-se pela organização escolar;
- e. Desenvolver visão sistêmica e estratégica.

II. Competências de dimensão pedagógica

- a. Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem;
- b. Conduzir o planejamento pedagógico;
- c. Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem;
- d. Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;
- e. Promover clima propício ao desenvolvimento educacional.

III. Competências de dimensão administrativo-financeira

- a. Coordenar as atividades administrativas;
- b. Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;
- c. Coordenar as equipes de trabalho;
- d. Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.

IV. Competências de dimensão pessoal e relacional

- a. Cuidar e apoiar as pessoas;
- b. Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional;
- c. Saber comunicar-se e lidar com conflitos.

Art. 11. No Edital de Chamamento Público será divulgado o cronograma do Processo Seletivo, contendo as datas de realização da avaliação final do Curso de Formação para Gestores, bem como da apresentação presencial e defesa oral do Plano de Gestão Escolar perante a Banca Avaliadora, oportunidade em que os candidatos deverão apresentar e justificar as ações e intencionalidades propostas para a unidade escolar.

Art. 12. A Banca Avaliadora, após avaliação dos Planos de Gestão, reunir-se-á para elaboração dos pareceres dos candidatos, atribuindo, no parecer, o resultado (apto ou inapto) da avaliação.

Parágrafo único. O parecer terá como anexo o Plano de Gestão, que serão entregues à Comissão para publicização dos resultados e posteriores encaminhamentos.

Art. 13. Os candidatos aprovados no processo seletivo para Diretor Escolar, farão parte do Quadro de Candidatos aptos a assumirem a função de Gestores Escolares das Unidades de Ensino e serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme necessidade da Rede Municipal de Ensino de Selvíria MS.

- I. O quadro de Candidatos aptos estará sempre organizado em ordem alfabética para assegurar que não esteja ordenado por classificação;
- II. Dentre os candidatos aprovados no processo seletivo, o Chefe do Executivo nomeará o profissional para desempenhar a função de Diretor Escolar da Unidade de Ensino correspondente ao perfil de critérios técnicos;
- III. Após o ato de nomeação, o efetivo exercício na Gestão da Unidade de Ensino iniciará na data estabelecida pela Administração Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. No ato da nomeação da função de Diretor serão designados os Gestores para a Unidade de Ensino, a qual responderão pela Gestão Escolar por 03 (três) podendo ser prorrogado por até 06(seis) meses para conclusão de novo processo de Seletivo ou finalização do ano letivo.

Art. 14. Assumirá a função de Diretor Escolar o candidato do processo seletivo considerado apto que preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I. ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva e de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- II. ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal) e comprovante de situação cadastral no CPF;
- III. não ter incorrido em penalidade administrativa no exercício da função pública em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 03 (três) anos;
- IV. ter sido aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo, conforme previsto nesta Resolução e no Decreto 101/2026.

Art. 15. Concluído o processo seletivo o Diretor Escolar de cada Unidade de Ensino Pública Municipal a nomeação se dará pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido do quadro de candidatos considerados aptos no Processo Seletivo..

Parágrafo único: Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente, selecionado do Quadro de candidatos aptos para exercer o cargo de diretor escolar, conforme aprovação em todas as etapas do Processo Seletivo.

Art. 16. O Diretor no ato da nomeação assinará Termo de Compromisso da Gestão Escolar, responsabilizando-se a exercê-la com zelo, comprometendo-se, principalmente em cumprir as políticas públicas municipais e nacionais asseguradas no Regimento Interno Escolar e nas diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), bem como demais políticas educacionais que regem as ações pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 17. O Gestor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

- I. insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pelas Instâncias Colegiadas da Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- II. infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e
- III. descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Parágrafo único: A dispensa motivada por insuficiência de desempenho ou infração funcional dependerá de procedimento administrativo que assegure contraditório e ampla defesa.

Art. 18. Anualmente, os Diretores serão avaliados pelas Instâncias Colegiadas da Unidade de Ensino, quanto à execução do Plano de Gestão relacionado às metas definidas pela SEMED e pela Unidade de Ensino, e também no que diz respeito às ações estabelecidas no Plano de gestão, no Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino, bem como no que diz respeito ao cumprimento do Termo de Compromisso da Gestão Escolar, assinado no ato da nomeação.

- I. As Instâncias Colegiadas da Unidade de Ensino que participarão da avaliação anual da gestão escolar são as representações da gestão democrática, conforme disposto no §2º, do Art. 5º, do Decreto Nº 101/2026;
- II. Essas Instâncias Colegiadas, representantes da Gestão Democrática na Unidade de Ensino, configuram a consulta pública quanto ao acompanhamento e a validação da gestão da Unidade de Ensino;
- III. Na reunião de avaliação da Gestão Escolar, será elaborada Ata descrevendo os pontos analisados, ressaltando as metas e as ações desenvolvidas e alcançadas, assim como pontuadas as metas e ações não atingidas;
- IV. Outro fator a ser analisado e contemplado na Ata corresponde ao cumprimento do Termo de Compromisso;
- V. A avaliação anual da Gestão Escolar que será realizada pelas Instâncias Colegiadas da Unidade de Ensino será efetivada em data ou período conforme estabelecido em Calendário Escolar, prioritariamente, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano vigente.

Art. 19. A efetividade da Gestão Escolar será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação no que se refere às dimensões pedagógicas e administrativas por meio da Comissão Realizadora e Acompanhamento.

Art. 22. Caso não haja candidatos considerados aptos suficientes para preencher as vagas de Diretor Escolar na Rede Municipal permanecerão na função os Gestores Escolares que estão atuando até que ocorra um novo Processo Seletivo.

Art. 21. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Organizadora e homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. Esta Resolução é normativa complementar as disposições asseguradas no Decreto Nº 101, de 22 de maio de 2026.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISANA VIEIRA NOGUEIRA

Secretaria Municipal de Educação

Portaria nº 057/2025

Matéria enviada por Elisana Vieira Nogueira